

Autorização de importação, em caráter excepcional, do medicamento L-Asparaginase.

Brasília, 11 de maio de 2017





Das competências

Ministério da Saúde (MS)

Lei nº 8.080/90 – promoção, proteção e recuperação da saúde

Portaria nº 3.916/98 - PNM

Resolução nº 338/04 - Pnaf

Portaria nº 399/2006

Decreto nº 7.508/11

Formular e implementar, e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS

Anvisa

Lei nº 9.782/99

Lei nº 6.360/76

Missão:

Promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e da tecnologia a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.





Da Avaliação de Qualidade, Segurança e Eficácia para fins de registro e disponibilização de medicamento

Produção e comercialização de medicamentos no mercado brasileiro



Manifestação de interesse através de protocolo de dossiê pelo interessado, junto a Anvisa





Análise criteriosa das informações protocoladas



Concessão de registro

- documentação administrativa;
- documentação técnica: comprovação de qualidade e de segurança e eficácia do medicamento objeto do registro;
- o certificação de cumprimento dos princípios de BPF no local no qual o medicamento será fabricado





Legislações e Regulamentações que tratam da excepcionalidade de importação de medicamentos sem registro

- Lei nº 9.782/99 (Art. 8º, § 5º)
 - Autoriza a Anvisa a dispensar de registro produtos para uso pelo SUS.
- Decreto nº 8.077/2013 (Art. 7º, § 4º e § 5º)
 Poderá dispensar de registro produtos para uso pelo SUS.
 - Procedimentos simplificados para o fornecimento de medicamentos pelo SUS.
- Despacho nº 95/16 (setembro/16)
 Proposta de inciativa para regulamentação de procedimentos e critérios para importação extraordinária pelo MS Consulta Pública 327/abril 2017.

• RDC n° 81/08

Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária, prevê a importação direta por unidade hospitalar ou estabelecimento de assistência à saúde que preste serviço de terapêutica e diagnóstico

RDC nº 08/14

 Autoriza a importação excepcional de medicamentos por entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa.





Algumas situações características de pedidos de importação por excepcionalidade

- Situações de grave risco à saúde;
- Indisponibilidade do medicamento no mercado brasileiro;
- Ausência de opção terapêutica para a indicação(ões) pleiteada(s);
- Necessidades médicas específicas.





Dos Pedidos de Importação por excepcionalidade da L - Asparaginase

Ministério da Saúde (Xetley)

- Ofício nº 128/2017/SCTIE/MS, de 13/01/17.
- Medicamento L Asparaginase 10.000 UI
- Sem registro no país
- Caráter emergencial e excepcional
- 30.660 frascos ampolas
- Para atendimento da Rede SUS por 180 dias.
- Nome comercial: Leuginase.
- Fabricado pelo laboratório Beijing SL Pharmaceutica Co. Ltd.

Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini (Laboratório Bagó do Brasil S/A)

- Expediente: 0747382/17-6. Ll nº 17/1261489-9.
- Medicamento L Asparaginase 10.000 UI.
- Sem registro no país
- 100 caixas com 5 frascos cada
- Atendimento para uso exclusivo pela entidade hospitalar
- Nome comercial: Aginasa.
- Fabricante: Kyowa Hakko Kirin Co. Ltd./Medac GMBH (Alemanha).





Das autorizações de Importação por excepcionalidade da L - Asparaginase

A análise da Anvisa teve por base a Lei nº 9.782/99, o Decreto nº 8.077/13 e os parâmetros das RDC aplicáveis no que coube a cada situação específica.

Ministério da Saúde (Xetley)

(aplicação do racional regulatório da RDC 08/2014)

- medicamento n\u00e3o regularizado na Anvisa
- ausência de opção terapêutica;
- uso em programas de saúde pública pelo SUS;
- indisponibilidade do medicamento no mercado brasileiro;
- registro no país de origem
- Situação temporária

o interesse público; a missão da Anvisa;

Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini (Laboratório Bagó do Brasil S/A)

(Resolução da Diretoria Colegiada –RDC n° 81/2008)

- medicamento n\u00e3o regularizado na Anvisa;
- ausência de opção terapêutica
- destinado exclusivamente a tratamento clínico em unidade hospitalar ou estabelecimento de assistência à saúde
- registro no país de origem
- Situação temporária

o impacto do não fornecimento à saúde dos pacientes que utilizam o medicamento



Do monitoramento pela Anvisa e ações em execução

A Anvisa recebeu em 02/05/2017 o ofício 875/SCTIE/MS informando sobre o plano da farmacovigilância do medicamento L- Asparaginase

A Anvisa recebeu em 05/07/2017 um ofício de n.º 870/DAF/SCTIE do MS com os resultados das análises do LNBIO e solicitando avaliação dos Laudos de análise pela Anvisa;

Anvisa em 09/05/2017 recebeu cópia digitalizada de Ofício 391/2017 do INCQS contendo oficialmente os Laudos com os resultados dos ensaios de identificação (2 métodos); Determinação da Potência de Atividade Asparaginase e Endotoxina Bacteriana para o medicamento Leuginase ® (lotes 2017010101* e 2016100101) e medicamento Aginasa ® (lote F140328A). Os resultados constam nos Laudos como "satisfatórios" para todos os ensaios.

* Laudo retificado





Do monitoramento pela Anvisa e ações em execução

Por meio das atividades periódicas de rotina em farmacovigilância, a Anvisa, com base nos dados capturados no Notivisa, sempre que identificada a necessidade, emitirá o perfil/balanço risco benefício do medicamento

Para o nome comercial **Leuginase**® há no sistema Notivisa a inscrição de duas notificações, ambas registradas em maio/17.

Para o nome comercial **Aginasa**® há no sistema Notivisa a inscrição uma notificação, também registrada em maio/17.

A análise do quadro de notificações encontradas no NOTIVISA, associada ao perfil das notificações registradas no banco da Organização Mundial da Saude, não indica, neste momento, que existe alteração no perfil risco benefício para esses medicamentos





Do monitoramento pela Anvisa e ações em execução

Solicitação ao INCQS que proceda com a análise completa dos lotes que são objeto das importações abrangendo todos os ensaios presentes nas especificações da Farmacopeia Chinesa, incluindo o perfil de impurezas de natureza proteica para o medicamentos Leuginase ® e o mesmo padrão de análise, respeitadas as metodologias, para o medicamento Aginasa ®.

Esclarecer ao MS da sua responsabilidade, nesse momento, quanto à avaliação dos resultados das análises do LNBIO

Solicitação ao MS de estudos/referências de literatura de segurança e eficácia do produto Leuginase ®

Informe:

Está em fase final a avaliação da Anvisa para o pedido de registro da empresa Baxalta de um medicamento a base de Asparaginase peguilada.





Obrigado

Leonardo Batista Paiva Chefe de Gabinete

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200 CEP: 71205-050 Brasília - DF

> www.anvisa.gov.br www.twitter.com/anvisa_oficial Anvisa Atende: 0800-642-9782

ouvidoria@anvisa.gov.br



